



PROCESSO N.º : 194.546-7/2024

PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

INTERESSADA : MARIA DE LOURDES GOMES LOPES

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à concessão da **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à Sra. MARIA DE LOURDES GOMES LOPES**, portadora do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 186.007.431- 68, servidora efetiva no cargo de Escrivão de Polícia LC318/407, Classe “E”, Nível “10”, lotada na Polícia Judiciária Civil, no Município de Cuiabá/MT, nos termos do art. 40, §4º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 e art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, art. 2º da Lei Complementar n.º 401/2010, alterada pela Lei Complementar n.º 524/2014, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010.

O Fundo de Previdência Social de Mato Grosso – MTPREV, fundamentado no Parecer Jurídico n.º **4244/2014/SUPREV/SAD**¹, posicionou-se pelo deferimento da aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, de modo que foi editado o Ato n.º 23.553/2014².

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Preliminar³, concluiu pela legalidade do ato e da planilha de proventos, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 902/2025⁴, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, em consonância

¹ Doc. 556842/2025 - p.18-20.

² Doc. 556842/2025 - p.7.

³ Doc. 585234/2025.

⁴ Doc.586113/2025.





com a Unidade Técnica, opinou pelo registro do Ato n.º 23.553/2014, e pela legalidade da planilha de proventos integrais.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 1º de abril de 2025.

(assinatura digital)⁵
Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

⁵ Doc. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

